



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2025.

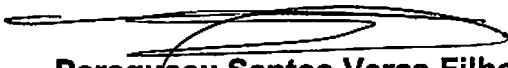
OBJETO: Contratação dos serviços de consultoria e locação de Sistema de controle interno e análise de processos para Controladoria Geral do Município de Timon – CGM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1902/2025.

**TERMO DE
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21)**

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para Contratação dos serviços de consultoria e locação de Sistema de controle interno e análise de processos para Controladoria Geral do Município de Timon – CGM, no qual, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o seu valor total de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensal**, em favor da Empresa S & S CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.025.801/0001-93, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 30 de junho de 2025.


Paraguaçu Santos Veras Filho
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

A Controladoria Geral do Município de Timon-CGM, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Termo de Autorização/Ratificação/Adjudicação/Homologação da Inexigibilidade nº 05/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do Extrato do Termo de Autorização/Ratificação/Adjudicação/Homologação da Inexigibilidade nº 05/2025, devendo ocorrer à respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1902/2025.TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. (Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21). De acordo com o processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a referida Contratação e RATIFICO o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação dos serviços de consultoria e locação de Sistema de controle interno e análise de processos para Controladoria Geral do Município de Timon - CGM, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), em favor da Empresa S & S CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.025.801/0001-93, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 30/06/2025".

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

A Controladoria Geral do Município de Timon-CGM, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Contrato nº 006/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 006/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. Contrato nº 006/2025 – CGM, Processo Administrativo nº 1902/2025. Inexigibilidade nº 005/2025 – CGM. Fundamentação legal: 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon – CGM, CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14. Contratada: S & S CONSULTORIA EM GESTÃO. CNPJ da contratada: 29.025.801/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e locação de Sistema de controle interno e análise de processos para Controladoria Geral do Município de Timon – CGM. Vigência: 12 meses - 01/07/2025 a 01/07/2026. Valor Mensal R\$ 11.200,00. Data da Assinatura: 01/07/2025".

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO: 01/2025 – SLU**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0103/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: CONCEP COMÉRCIO ATACADISTA LTDA- CNPJ nº 37.962.605/0001-73

VALOR GLOBAL R\$ 43.111,22 (Quarenta três mil cento e cincuenta reais e vinte e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025 **VIGÊNCIA:** 03/11/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025

Processo/Protocolo nº 135/2025 - SAAE

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Paracatu - MG

ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 094/2024 –SEMAG/Timon-MA

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA..

CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto do Aditivo: Alteração do valor contratual decorrente do acréscimo dos quantitativos de combustíveis automotivos.

Fundamentação: art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município

Valor da Alteração: R\$ 15.000,00

Data da Assinatura: 03/11/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PRTARIA N° 035/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 05/11/2025 A 07/11/2025

QTDA: 03 (TRÉS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DO EVENTO CONEXÃO CNM QUALIFICA, NO CURSO O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, COM O APOIO INSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), CONFORME INSCRIÇÃO APRESENTADA, NO PERÍODO DE 05/11/2025 A 07/11/2025.

PRTARIA N° 036/2025-SEMFPOG

FAVORECIDO: GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAUJO

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 05/11/2025 A 07/11/2025

QTDA: 03 (TRÉS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA NO EVENTO CONEXÃO CNM QUALIFICA, NO CURSO O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LUIS – MA, COM O APOIO INSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), CONFORME INSCRIÇÃO APRESENTADA, NO PERÍODO DE 05/11/2025 A 07/11/2025.

PRTARIA N° 0134/2025 – GP

FAVORECIDO: Catarina Rodrigues de Figueira – Ouvidora Geral – Matrícula nº 221602.

ÓRGÃO: Ouvidoria Geral do Município.

CARGO/FUNÇÃO: Ouvidora Geral

DESTINO: São Luís – MA.

PERÍODO: 05 a 07 de novembro de 2025.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR GLOBAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: Participar do curso Conexão CNM – O Papel dos Municípios na Reforma Tributária, promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) com apoio institucional da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), a realizar-se no Rio Hotel & Resort, em São Luís/MA.

PRTARIA N° 0135/2025 – GP

FAVORECIDO: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT – Matrícula nº 8119-9.

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

CARGO/FUNÇÃO: Presidente.

DESTINO: Bento Gonçalves – RS.

PERÍODO: 17 a 20 de novembro de 2025.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.080,00.

FINALIDADE: Participar do 24º Congresso Nacional de Previdência – ANEPREM (Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios), com o apoio do Ministério da Previdência Social.

Portaria de Concessão: N° 0136-GP

Favorecido: Itamar Antonio de Oliveira Junior

Órgão: AGERT

Cargo/Função: Diretor Geral

Destino: Rio de Janeiro – RJ

Período: 25 à 28/11/2025

Quantidade de Diárias: 04 – (qualquer), diárias.

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.080,00

Finalidade: Participar do XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR 2025.

E COM CÂMBIO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA,

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



**CONTRATO N° 006/2025-CGM
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1902/2025**

**TERMO DE CONTRATO N° 006/2025,
FIRMADO ENTRE A
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E A EMPRESA S & S
CONSULTORIA EM GESTÃO.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor Paraguaçu Santos Veras Filho, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **S & S CONSULTORIA EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.025.801/0001-93, com sede na Rua Tomaz Tajra, Nº 766, Edifício João Moura, Sala 08, Bairro Jóquei, Teresina- PI, neste ato representada pela Srª Lanna da Paz Soares, Empresária, inscrita no CPF sob o n.º 618.712.223-20, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e locação de Sistema de controle interno e análise de processos para Controladoria Geral do Município de Timon - CGM, na forma e quantitativo abaixo:

Especificação	Valor mensal R\$
Locação de licença de uso do software Sistema Integrado de Controle Interno Master – SINCIM incluindo customização do sistema para adequação às exigências da contratante, incluindo consultoria para mapeamento dos processos de trabalho da gestão pública municipal, bem como dos riscos inerentes à gestão pública, com definição de rotinas operacionais e procedimentos de controle, inclusive com capacitação de servidores nas áreas inerentes ao uso do sistema e rotinas de controle interno para licitações e contratos, pagamentos e prestações de contas.	R\$ 11.200,00
TOTAL ANUAL R\$	R\$ 134.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação 005/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1902/2025 com todas as suas peças entre



elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema;
- l) disponibilizar canais de comunicação direta por meio de telefone, chat e reuniões virtuais para atender às demandas do contratante;
- m) visitar periodicamente os órgãos e entidades indicados pelo contratante para avaliar o sistema de controle interno na primeira, segunda e terceira linha de defesa e fornecer relatório escrito com as constatações e orientações necessárias para melhoria contínua dos mecanismos de defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO E ACESSO AOS DADOS

I. A CONTRATADA se obriga a garantir à CONTRATANTE o pleno acesso e a propriedade de todos os dados, informações, documentos e registros eletrônicos inseridos, processados ou gerados no sistema SINCIN, os quais são considerados patrimônio exclusivo da Administração Pública.

II. Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos dados em formato acessível e interoperável, assegurando a possibilidade de sua utilização em outro sistema, bem como proceder à exclusão definitiva de todas as cópias sob sua guarda, mediante declaração formal de eliminação segura.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

I. Na hipótese de suspensão do contrato, o acesso operacional ao sistema SINCIN poderá ser bloqueado, mantendo-se, contudo, um acesso específico e integral para a CONTRATANTE, destinado à



visualização, exportação e extração de todos os dados, informações e documentos eletrônicos armazenados, até a regularização da situação contratual ou a definição de novo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE, TRANSIÇÃO E SANÇÕES

I. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações tratadas, mesmo após o encerramento contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

II. Durante o período de transição, caso haja migração para outro sistema, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, fornecendo suporte técnico e informações necessárias à continuidade das atividades da Controladoria-Geral do Município.

III. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
- j) comunicar à contratada eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos decorrentes de eventuais visitas técnicas presenciais dos técnicos da contratada, relativo ao deslocamento de Teresina para a sede da prefeitura;
- m) disponibilizar a lista de responsáveis e órgãos que serão atendidos pela contratada, com indicação de perfis de responsabilidade e meios de comunicação como telefone e e-mail.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais) mensais, conforme negociação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

II - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: 04
- II. Fonte de Recursos: 1.500 – recursos próprios do município
- III. Programa de Trabalho: 2032 – manutenção da controladoria
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA do IBGE ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Aplicar os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das sanções administrativas:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;



- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;



5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime relacionado à execução contratual ou à licitação, nos termos da legislação penal aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a ampla defesa e o contraditório, conforme os prazos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral e à Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS



O presente contrato terá vigência de **doze meses**, passando a vigorar a partir da data de **01/07/2025** a **01/07/2026**, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de quarenta e oito meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa poderá acarretar as consequências previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme o motivo ensejador, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis..

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon, 01 de julho de 2025.

~~Paraguaçu Santos Veras Filho~~
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATANTE

~~Lanna da Paz Soares~~
Lanna da Paz Soares
Sócia-Administradora
S & S CONSULTORIA EM GESTÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maria Adélia de Souza Maia
Nome:

2) Helaine Moreira Silveira
Nome:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2025 – CGM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso do Software denominado Sistema Integrado de Controle Interno Master (SINCIM), incluindo prestação de serviços de treinamento, implantação, atualização de versão e suporte técnico e customização do sistema para adequação às exigências da contratante, consultoria para mapeamento dos processos de trabalho da gestão pública municipal, bem como dos riscos inerentes à gestão pública, com definição de rotinas operacionais e procedimentos de controle, inclusive com capacitação de servidores nas áreas inerentes ao uso do sistema e rotinas de controle interno para licitações e contratos, pagamentos e prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos desta fase de planejamento.

Item	Especificação	Preço Unitário - Mensal	Preço Total – 12 meses
01	Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso do Software denominado Sistema Integrado de Controle Interno Master (SINCIM), incluindo prestação de serviços de treinamento, implantação, atualização de versão e suporte técnico e customização do sistema para adequação às exigências da contratante, consultoria para mapeamento dos processos de trabalho da gestão pública municipal, bem como dos riscos inerentes à gestão pública, com definição de rotinas operacionais e procedimentos de controle, inclusive com capacitação de servidores nas áreas inerentes ao uso do	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM



sistema e rotinas de controle interno para licitações e contratos, pagamentos e prestações de contas.		
---	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação compreende um total de R\$ 134.400,00.

2. **DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. A necessidade surge da importância para esta municipalidade, pois a escassez dos recursos à disposição das entidades governamentais contrasta fortemente com a amplitude das demandas sociais apresentadas aos gestores todos os anos. Para superar esse dilema, os gestores necessitam cada vez mais de boas práticas de gestão capazes de controlar riscos e tornar eficiente o uso dos recursos públicos, de modo a atender o maior número de necessidades dos municípios.

Ser gestor público nesse contexto é uma missão nobre, mas também uma tarefa árdua que oferece inúmeros riscos àqueles que se dispõem a enfrentar os desafios de fazer um governo capaz de solucionar os problemas sociais por meio de políticas públicas efetivas. Dentre os riscos mais relevantes, estão:

- Rejeição de contas, inelegibilidade, improbidade administrativa;
- Riscos pessoais e patrimoniais decorrentes de atos de gestão;
- Lentidão operacional causada pelo complexo de normas e procedimentos a serem seguidos.



As soluções de análise de conformidade permitem padronizar as atividades de controle voltadas para gestão de riscos na execução orçamentário-financeira, uniformizar a comunicação entre agentes executores e controladores, além de possibilitar o monitoramento das operações, ocorrências e medidas adotadas para tornar o processo de gestão eficiente e regular.

A solução também terá como objetivos:

- Melhorar a regularidade dos processos através da identificação de fraudes ou erros na execução;
- Padronizar os procedimentos de análise dos processos;
- Diminuir o tempo de análise de um processo;
- Melhorar a comunicação com as demais unidades;
- Redução das ocorrências de falhas nas prestações de contas do gestor.

A solução deverá contribuir com a gestão do órgão, disponibilizando relatórios para acompanhamento dos procedimentos que estão sendo executados no órgão e avaliar os resultados, permitindo mecanismos e informações para a tomada de decisão.

3. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Este órgão informa que fora realizada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, concluindo ser a presente contratação a mais viável para atender a demanda municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.2. As referidas características estão presentes no Estudo técnico Preliminar que fora realizado, bem como deve ser constatado em análise jurídica, pois em virtude do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, dispor da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços acima descritos.

4.3. O diferencial na qualificação acadêmica e profissional da empresa a ser contratada restou vastamente demonstrado em sua documentação em anexo ao processo, através da comprovação de conhecimento técnico, bem como em Resultados satisfatórios em demais órgãos públicos que contam com a assessoria da empresa a ser contratada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. Conforme explicitado no Estudo Preliminar realizado e, diante das características do objeto a opção mais viável para atendimento da demanda é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e o fornecimento do Sistema Integrado de Controle Interno Master, que é uma ferramenta segura e eficaz para a melhoria da gestão pública, desde que estruturado com base em boas práticas de gestão de riscos e governança. Os principais benefícios que o SINCIM pode trazer à gestão são:

- Tratar tempestiva e adequadamente os riscos de inconformidades processuais nas transações de contratação, pagamento e prestação de contas;
- Proporcionar segurança aos gestores nos atos que implicam em



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



responsabilização;

- Padronizar e otimizar rotinas administrativas, criando uma cultura organizacional voltada para eficiência, regularidade e efetividade das políticas públicas.

O software deverá funcionar em Plataforma “Cloud Computing”, a cargo do CONTRATADO, que recebe as informações e trata em tempo real, disponibilizando as informações na interface do cliente. O software não necessita de instalação em estação local, devendo ser acessado através de navegador com acesso à internet.

Deverão estar disponíveis os seguintes módulos e funcionalidades:

Módulo de Usuários

Permitir o gerenciamento de usuários para acesso ao sistema. Devem ser disponibilizados os seguintes perfis de usuários:

- ANALISTA – responsável por incluir análises no sistema, apenas na sua unidade;
- CONTROLADOR– responsável por incluir análises no sistema (em qualquer unidade) e manutenção dos roteiros;
- CONSULTA – permissão para visualizar todas as análises;
- GESTOR – permissão para visualizar análises da sua unidade

O módulo deve permitir:

- Consulta de usuários por nome, perfil, unidade, ativo/inativo, matrícula e CPF
- Incluir novos usuários;
- Alterar os dados de um usuário;
- Habilitar/desabilitar usuário;
- Incluir outros perfis de usuários com customização das respectivas permissões;

Módulo de Roteiros



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



Este módulo deverá permitir o cadastro de perguntas referentes aos itens a serem verificados, de acordo com boas práticas, leis ou regulamentos. As perguntas serão exibidas em formato de checklist (lista de verificação). O módulo de permitir:

- Incluir Roteiro
- Incluir nova versão para um Roteiro;
- Inclusão de perguntas (enunciado, perguntas complementares, pergunta anexo, ocorrência, lista de verificação);
- Publicar Roteiro;
- Finalizar vigência de um roteiro;
- Copiar versão de um roteiro;
- Excluir versão de um roteiro;
- Bloquear um roteiro para impedir o seu uso.

Módulo de Análises

O módulo de análises deverá permitir a verificação dos processos a partir dos critérios estabelecidos no roteiro definido, incluindo as seguintes funcionalidades:

- Incluir Análise/Reanálise;
- Emissão de Parecer padronizado com todos os registros, incluindo respostas, ocorrências, recomendações, conclusão;
- Geração do parecer em formato do tipo “PDF”;
- Cancelar análise/reanálise;
- Filtros para consulta de análise;
- A conclusão gerada deverá ser parametrizada conforme as ocorrências verificadas no procedimento de análise.

Módulo de Relatórios

Utilizando os filtros de consultas de análises deverá ser possível a geração de relatório que pode ser salvo para o computador do usuário, no formato Excel. Deverão ser fornecidos os seguintes filtros para a consulta: Minhas análises, por situação (pendente ou finalizada), número da análise, nº de processo, descrição da análise, nº de empenho, credor do empenho, roteiro, unidade, nº de contrato, tipo de conclusão , tipo de roteiro e ano/mês de inclusão



Através da funcionalidade “Relatórios” devem exibidos gráficos gerenciais, que permitam as seguintes visualizações:

- Quantidade e Valor totalizado de Análises por Roteiro;
- Quantidade e Valor totalizado de Análises por usuário do sistema;
- Quantidade e Valor totalizado de Análises por unidade
- Quantidade de Ocorrência

Módulos de acompanhamento de pendências

Este módulo deverá permitir o acompanhamento de pendências de despesas não analisadas pelo sistema SCDP. Para que a informação seja disponibilizada é necessário acesso aos dados das despesas do município através de integração de sistemas, conforme definido no item “Integração com outros sistemas” a seguir. A partir da disponibilização dos dados, deve ser gerado os seguintes relatórios:

- Empenhos Liquidados a pagar não analisados;
- Pagamentos não analisados.

Integração com outros sistemas

O sistema deverá permitir a integração com os seguintes sistemas da CONTRATANTE:

- Sistema de protocolo – através da informação do número de protocolo, deverá ser possível recuperar as principais informações do processo: assunto, interessado, situação, data de abertura.
- Sistema Financeiro – através da informação do número do empenho no momento do cadastramento da análise, o sistema deve recuperar as seguintes informações do sistema financeiro: valor, descrição, natureza de despesa e credor. O acesso aos dados do sistema financeiro também permitirá o acesso às seguintes funcionalidades:
 - Empenhos Liquidados a pagar não analisados;
 - Pagamentos não analisados.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



Para a integração com os sistemas de Protocolo e Financeiro da CONTRATANTE dependerá da disponibilização de acesso aos dados pelos responsáveis pela sua custódia. O acesso aos dados dos referidos sistemas pode ser feito por meio de acesso aos respectivos banco de dados e web services (preferenciais) ou, ainda, através da importação de arquivos. Caso o método seja através de importação de arquivos, haverá um procedimento periódico a ser executado pela CONTRATANTE para a atualização dos dados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla, além do assessoramento, o fornecimento do Sistema Integrado de Controle Interno Master, que é uma ferramenta segura e eficaz para a melhoria da gestão pública.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a efetiva prestação do serviço, através de relatório emitido pelo Fiscal que será designado para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, em razão do que já fora explicitado neste Termo de Referência

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do contratado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do contratado.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Para fins de contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilidades fiscal e trabalhista:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



9.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), totalizando R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.1.2. Em relação à comprovação do preço, temos que a empresa comprovou através de outros Contratos formalizados com entes públicos o preço de referência de seus serviços, estando esta contratação abarcada pelos preços cobrados. Ademais, foram juntados Orçamentos e Propostas Comparativas, bem como Contratos Anteriores e Referências.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como fiscalizar o objeto contratado;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, através da gestão e fiscalização do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON
CGM**



11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrasse a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11/08/2024



13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Controladoria Geral do Município de Timon/MA – CGM.
- II) Fonte de Recursos: 1.500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Projeto Atividade: 2032 – Manutenção da Controladoria Geral.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -
CGM**



IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Timon (MA), 30/06/2025.

Responsável pelo Termo de Referência:

Rodrigo Augusto Nunes Lopes

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Diretor de Controle Interno
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

30/06/2025.

Paraguacu Santos Veras Filho

Paraguacu Santos Veras Filho
Controlador Geral do Município